Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Morpará

Quarta-feira • 15 de Outubro de 2025 • Ano XVIII • Nº 4655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 05

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKQYQTU3RTEWQZG5NJK4RD

Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
CNPJ 13.798.574/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

LEI Nº 350, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, pelo regime de concessão, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos conceituados no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Para os fins dessa lei, consideram−se serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana, varrição, roçagem, capina, poda, paisagismo, serviços congêneres, coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
CNPJ 13.798.574/0001-07

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a criação de agência reguladora intermunicipal, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no art. 1º desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar a competência para criá−la.

Art. 4º. Fica autorizada à concessionária a competência de declarar utilidade pública de áreas, locais ou bens de interesse coletivo para implementação dos serviços públicos ordinários ao contrato, bem como ao desenvolvimento de atividades inerentes a objeto contratado, suas respectivas atividades acessórias, ou complementares ao objeto do contrato de concessão e/ou parceria público-privada e à implantação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação.

Parágrafo Único. Os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações serão de responsabilidade da concessionária, salvo determinação contrária prevista em edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º. Fica autorizada ao município a constituição do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas - FGMPPP, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo município, podendo ser utilizada a transferência dos recursos específicos e relacionados ao objeto a ser licitado, bem como aqueles bens e direitos expressamente citados no edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo Único. A regulamentação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas - FGMPPP e sua utilização, bem como os recursos consignados e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
CNPJ 13.798.574/0001-07

destinações serão matéria de decreto regulamentar a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica autorizada ao município a criação do Comitê Gestor do Programa Intermunicipal de Parcerias Público-Privadas - CGPIPPP.

§ 1º – O Comitê Gestor do Programa Intermunicipal de Parcerias Público-Privadas - CGPIPPP terá como atribuições:

I – Gerenciar o Programa Intermunicipal de Parcerias Público-Privadas (CGPIPPP);

II – Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de Parcerias Público-Privadas, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

III – Assessorar as comissões de licitações e os processos de licitação para contratação de Parcerias Público-Privadas, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

IV – Acompanhar a execução dos contratos de Parcerias Público-Privadas, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum

§ 2º – As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de Parcerias Público-Privadas, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, poderão ser garantidas mediante:

I – Vinculação de receita, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

II – Utilização de fundos municipais específicos;

III – Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – Garantia fidejussória ou seguros;

VI – Utilização do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas - FGMPPP, ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VII – Outros mecanismos admitidos por lei;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
CNPJ 13.798.574/0001-07

Art. 7º. Os bens imóveis utilizados em projetos e contratos de Parcerias Público-Privadas, seja na modalidade de concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8º. Os bens imóveis alienados em função da realização de projetos e contratos de Parcerias Público-Privadas, seja na modalidade concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Intervivos e qualquer título, por ato oneroso.

Art. 9º. Os projetos e contratos poderão prever, ou não, a reversão de bens ao município, ao seu término.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morpará-BA, 15 de outubro de 2025.

NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA

Registre-se. Publique-se.